

LEI MUNICIPAL N.º 2208, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, subordinado ao Gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores arrecadados através de doação via pix, para enfrentamento dos danos causados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, que corroboraram na declaração do estado de calamidade por meio do Decreto Municipal nº 132, de 06 de setembro de 2023, poderão ser destinados sob a forma de auxílio financeiro às famílias atingidas, conforme regulamento. *(Incluído pela Lei Municipal nº 7.907, de 01 de novembro de 2023)*

Art. 2º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

- I- As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II- Doações, legados e contribuições;
- III- Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV- Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado e União;
- V- Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado;
- VI- Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art.

2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda por intermédio do Setor de Contabilidade.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no ultimo dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 28 de Novembro de 2023.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício